



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 29, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Mais uma vez recorremos à V. Exas., para encaminhar anexo, projeto de lei de igual número que ***Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.601/2011, e dá outras providências.***

A proposta em anexo, decorrer da alteração da legislação federal - Lei nº 13.824, de 9 de maio de 2019, que “*altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares*”, nesse sentido, cabe ao município às providências legais, com vistas a atualização da legislação municipal.

Nesse sentido, como é de conhecimento, já fora publicado o edital das eleições para escolha dos conselheiros tutelares, razão pela qual, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a análise e votação em caráter de **urgência especial** da matéria anexa, tudo dentro das normas regimentais dessa casa de leis.

Atenciosamente,

João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT

Recebi em ____/____/____

As ____ horas e ____ minutos, entregue

Por _____

Eu _____ Subscrito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI 29, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.601/2011, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a legislação federal - Lei n.º 13.824, de 9 de maio de 2019, que “*altera o art. 132 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares*”, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18 da Lei Municipal n.º 1.601, de 22 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, podendo os conselheiros tutelares e quem houver sucedido ou substituídos, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, nos termos do artigo 139 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, com redação introduzida pela Lei Federal n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.696, de 25 de julho de 2012.

§ 2º O processo de escolha dos conselheiros tutelares, atendidos os requisitos estabelecidos em Lei Municipal, ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e a posse ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano seguinte.

§ 3º O mandato de 04 (quatro) anos, conforme prevê o art. 132 combinado com as disposições previstas no art. 139, ambos da Lei Federal n.º 8.069/1990, alterados pela Lei Federal n.º 12.696/12, vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado, iniciado no exercício de ~~que ocorrerá em~~ 2015.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.601, de 22 de agosto de 2011.



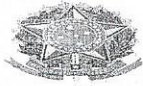
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.710/2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 17 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.824, DE 9 DE MAIO DE 2019

Altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

Art. 2º O art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Damares Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.5.2019